

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, cadastrada no CNPJ 14.261.603/001-51, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 320 — Praia de Belas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato por sua representante legal, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
 - I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II De acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei de Federal de nº 8666/93 de Licitações e Contratos:
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor da Secretária de Indústria e Comércio, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a realização de assessoria de investimento ao RPPS de Soledade registrada na CVM conforme resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme exigências da Lei 13.846/2019,
- -Envio semanal do Boletim Econômico;
- -Análise mensal dos extratos do RPPS;
- -Envio mensal do relatório com a composição de carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.695/2018, desempenhado da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente, resultado da carteira de investimento do rpps versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- -Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimento do RPPS versus a Meta Atuarial;
- -Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à resolução n] 4.695/2018;
- -Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relações à política de Investimentos do Exercícios;
- -Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas

do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

- -Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;
- -Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- -Elaboração da Política de Investimentos do exercício;
- -Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- -Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- -Reuniões a combinar;
- -Envio de panorama sobre renda variável;
- -Elaboração e auxilio no credenciamento das instituições financeiras;
- -Suporte na manutenção do CRP;
- -Uso do Sistema Online de análise da carteira de investimentos DIÁRIO que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de riscos da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos.
- -Suporte nos sistemas GESCON e CADPREV;
- 2.2. O valor a ser pago por mês é de R\$ 871,67 (oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), pago em 12 (doze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 10.460,04 (dez mil reais e quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, devendo a mesma estar em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela ordem/autorização de compras emitida pelo Setor de Compras do Município.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- **4.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **4.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

REGIME	PRÓPRIO	DE	RPPS	(instituição	como	Fundo	339039050000
PREVIDÊNCIA SOCIAL			dentro da Ad)				

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços contratados assumido a inteira responsabilidade pela realização das atividades previstas;
- I Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste

B



contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

III – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

IV – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante:

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

 III – Cumprir as obrigações relacionadas à natureza do contrato, sem prejuízos das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

IV – Fornecer todas as informações, dados, situações cadastrais, laudos e projetos existentes da atividade em questão, se o proponente julgar necessário para a realização das atividades, em tempo hábil para cumprimento do prazo, bem como todo apoio através de telefonemas e outros meios de comunicação.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do

contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

 II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

 III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Controlada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contra ada de suas responsabilidades contratuais.

B



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

 III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos

incisos III e IV do caput desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 25 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini Prefeita Municipal REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº ... 09

Soledade, 25, 101 /2022

5